



[Homologado em 30/04/2024, DODF nº 83, de 02/05/2024, pag. 11.](#)

PARECER Nº 119/2024-CEDF

Processo SEI/GDF Nº 00064-00004228/2020-02

Interessado: **Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS**

Orienta os gestores da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS sobre as providências para a regularização do parecer de viabilidade e a obtenção do Certificado de Licenciamento, nos termos da legislação vigente.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 23 de outubro de 2020, trata da necessidade de regularização da Licença de Funcionamento da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, situada no SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília - Distrito Federal, e na QR 301, Conjunto 4, Lote 1, Samambaia, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF, situada no SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília - Distrito Federal, e pela Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, situada na SHIN CA 2 - Lago Norte, Brasília - Distrito Federal.

A Portaria nº 391/SEEDF, de 11 de dezembro de 2018, com base no Parecer nº 215/2018-CEDF, renovou o credenciamento da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS até 31 de julho de 2023; e estabeleceu:

[...]

b) determinar aos gestores da ESCS/FEPECS/SES-DF providências quanto à obtenção da Licença de Funcionamento coerente com o nível de educação superior e modalidades de educação e ensino praticadas nas unidades de ensino;

c) determinar aos gestores da ESCS/FEPECS/SES-DF o encaminhamento da Licença de Funcionamento, ao órgão próprio da SEEDF e ao Conselho de Educação do Distrito Federal, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação oriunda do presente parecer, sob pena de revisão do credenciamento ora concedido;

[...]

A Portaria nº 218/SEEDF, de 17 de maio de 2021, conforme Parecer nº 47/2021-CEDF, autorizou, em caráter excepcional, novo prazo de dezoito meses, a contar da data da publicação da portaria oriunda do parecer, para encaminhamento da Licença de Funcionamento, coerente com o nível de Educação Superior e modalidades de educação e ensino praticadas nas unidades de ensino, em atendimento à exigência contida no Parecer nº 215/2018-CEDF.

Por meio do Ofício Nº 4/2023 - FEPECS/DE/ESCS, de 31 de janeiro de 2023, a Escola Superior de Ciências da Saúde encaminhou solicitação de prorrogação do prazo para o encaminhamento de seu Certificado de Licenciamento, considerando a necessidade de finalizar a obra relacionada ao sistema de combate a incêndio para a obtenção do licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.



Em 16 de fevereiro de 2024, a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação encaminhou o presente processo com a referida solicitação de prorrogação de prazo, para análise e deliberação deste Conselho de Educação.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2017-CEDF, revogada durante a instrução processual, e Resolução nº 1/2023-CEDF, que estabelece normas e diretrizes para a Educação Superior no sistema de ensino do Distrito Federal, ora vigente.

Quanto à exigência legal do Certificado de Licenciamento, de acordo com a resolução vigente, registra-se:

Art. 75. Consideram-se documentos legais da Universidade do Distrito Federal e de seu órgão públicos mantenedores:

[...]

III - Parecer de Viabilidade com resultado deferido para todos os níveis, etapas e modalidades ofertados e requeridos, em nome do órgão público mantenedor ou da instituição, em todos os endereços, sedes e polos de Educação a Distância da Universidade;

[...]

Parágrafo único. Os órgãos públicos mantenedores da Universidade são responsáveis por conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade, com todas as licenças emitidas pelos órgãos competentes. (grifos nossos)

Após consulta ao portal de serviços da Rede Sim - DF, sistema integrado para realizar o processo de abertura, registro e licenciamento de pessoas jurídicas e negócios no âmbito do Distrito Federal, verificou-se a viabilidade deferida, nos termos do inciso III do art. 75 da Resolução nº 1/2023-CEDF, ainda que conste para a atividade de Administração Pública em Geral, na área da saúde e assistência social, que deva regularizar a previsão da atividade da Educação Superior.

No entanto, registra-se que o processo de licenciamento não foi iniciado no sistema, o que deve ser providenciado com brevidade, para a devida regularização nos órgãos licenciadores do Governo do Distrito Federal - GDF, inclusive, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, cujo processo vem sendo tratado à parte, pelo que se observa das justificativas da instituição de Educação Superior para obter a prorrogação de prazo para apresentar o referido documento legal.

Nesse sentido, conclui-se que a instituição de Educação Superior cumpre o exigido pela atual Resolução nº 1/2023-CEDF, tendo em vista a verificação do parecer de viabilidade deferido no processo de licenciamento, porém cabe aos mantenedores da instituição regularizar a previsão da atividade da Educação Superior e dar o devido prosseguimento nos demais órgãos licenciadores, a fim de obter o Certificado de Licenciamento, com a urgência que o caso requer.



Ressalta-se que, nos termos dispostos na Resolução nº 1/2023-CEDF, o licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a mantenedora da instituição de ensino superior da obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos da administração pública, e é sua responsabilidade conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por orientar os gestores da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS que providenciem com seus mantenedores, Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS e Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, a regularização do parecer de viabilidade e a obtenção do Certificado de Licenciamento, exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade, com todas as licenças emitidas e concedidas pelos órgãos competentes do GDF, nos termos da legislação vigente.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 23 de abril de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA MACHADO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CES
em 23/4/2024.

MÁRCIO PEREIRA DIAS
Presidente da Câmara de Educação Superior
do Conselho de Educação do Distrito Federal